

VII – Propor melhorias nos sistemas, rotinas e procedimentos de registro, organização e divulgação das informações patrimoniais;  
 VIII – Assessorar a Controladoria Geral em matérias relacionadas à informação patrimonial;  
 IX – Apoiar auditorias, inspeções e fiscalizações relacionadas às informações patrimoniais;  
 X – Executar outras atribuições correlatas de natureza informacional, gerencial e de assessoramento.

**Art. 3º** - O reajuste estabelecido nesta Lei observará os limites e diretrizes impostos pela legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, dia 16 de MARÇO de 2026.

**JOÃO PAULO FURTADO**  
 Prefeito Municipal de Mauriti/CE

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 177, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, de 30 de março de 1990, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei Municipal nº 1.962/2026, de 16 de MARÇO de 2.026, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.311/2015 AO CONFERIR NOVAS ATRIBUIÇÕES A CARGOS QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, dia 16 de MARÇO de 2026.

**JOÃO PAULO FURTADO**  
 Prefeito Municipal de Mauriti/CE

### LEI MUNICIPAL Nº 1.962/2026

#### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.311/2015 AO CONFERIR NOVAS ATRIBUIÇÕES A CARGOS QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O cargo de CHEFE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO, estabelecido na Lei Municipal nº 1.311, de 1 de abril de 2015, Anexo III, Quadro 6, passa a ter as atribuições descritas a seguir:

I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à fiscalização e ao controle do patrimônio público municipal;  
 II – Acompanhar e orientar a realização de inventários físicos e financeiros dos bens móveis, imóveis e intangíveis do Município;  
 III – Monitorar a adequada utilização, guarda, conservação e destinação dos bens públicos, sugerindo providências corretivas quando identificadas inconsistências;  
 IV – Coordenar a apuração de fatos relacionados a irregularidades, extravios, danos ou uso inadequado de bens patrimoniais, com comunicação à autoridade competente;  
 V – Acompanhar os procedimentos de incorporação, baixa, alienação, cessão ou transferência de bens patrimoniais;  
 VI – Atuar de forma integrada com as unidades administrativas, almoxarifado, contabilidade e controle interno, visando à preservação e integridade do patrimônio público;  
 VII – Sugerir a adoção de normas, rotinas e procedimentos internos voltados ao aprimoramento do controle patrimonial;

VIII - Assessorar a gestão na tomada de decisões relacionadas ao patrimônio;

XI – Realizar e supervisionar, inspeções, vistorias e fiscalizações internas e externas relacionadas à gestão patrimonial, de forma periódica;

X – Produzir relatórios gerenciais e informativos sobre a situação do patrimônio municipal;

XI – Desempenhar outras atribuições correlatas de natureza gerencial e de controle, conforme determinação superior.

**Art. 2º** - O cargo de CHEFE DE ORGANIZAÇÃO E EMISSÃO DE INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS, estabelecido na Lei Municipal nº 1.311, de 1 de abril de 2015, Anexo III, Quadro 6, passa a ter a remuneração mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com as atribuições descritas a seguir:

I – Coordenar a organização, consolidação e padronização das informações patrimoniais do Município;

II – Supervisionar o fluxo de elaboração de demonstrativos, relatórios e informações patrimoniais exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle;

III – Acompanhar a atualização cadastral dos bens móveis, imóveis e intangíveis, em articulação com os setores responsáveis;

IV – Apoiar a organização das informações patrimoniais destinadas à prestação de contas, à transparência pública e aos relatórios de gestão;

V – Zelar pela consistência, confiabilidade e integridade das informações patrimoniais encaminhadas à contabilidade, ao controle interno e aos órgãos externos;

VI – Coordenar o fluxo de informações patrimoniais entre as secretarias e demais unidades administrativas;

VII – Propor melhorias nos sistemas, rotinas e procedimentos de registro, organização e divulgação das informações patrimoniais;

VIII – Assessorar a Controladoria Geral em matérias relacionadas à informação patrimonial;

IX – Apoiar auditorias, inspeções e fiscalizações relacionadas às informações patrimoniais;

X – Executar outras atribuições correlatas de natureza informacional, gerencial e de assessoramento.

**Art. 3º** - O reajuste estabelecido nesta Lei observará os limites e diretrizes impostos pela legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, dia 16 de MARÇO de 2026.

**JOÃO PAULO FURTADO**  
 Prefeito Municipal de Mauriti/CE

**Publicado por:**  
 Julya Maria Barbosa Pereira  
**Código Identificador:**231AC03A

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.963/2026

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.963/2026

DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO ADMINISTRATIVA E REMUNERATÓRIA DO CARGO DE PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – IMAM AO STATUS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: